LEI Nº 8.268, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado de laudos médicos que atestem deficiência permanente no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - reduzir a burocracia no acesso a serviços e benefícios públicos;

II - garantir maior dignidade às pessoas com deficiência permanente;

III - evitar custos e deslocamentos desnecessários para renovação de laudos;

IV - promover eficiência administrativa no âmbito municipal;

V - assegurar tratamento adequado às pessoas com deficiência permanente.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá solicitar reavaliação médica apenas quando houver:

I - fundada dúvida quanto à veracidade do laudo;

II - indícios de alteração da condição de saúde do beneficiário.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se exclusivamente aos serviços, programas e benefícios de competência do Município.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta lei observará os princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.528, de 10/11/2026.